

DECRETO SA/nº 872/16, de 19 de maio de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o que dispõe o Decreto SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art.1º- Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO
INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M****TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Gabinete Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado pelo Decreto nº 1305/15, é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito de Criciúma- SC, deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivando desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da segurança pública do município.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com as atribuições de suas pastas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- a) Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

- b) Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes dos Conselhos Comunitários de Segurança;
- c) Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência, no âmbito municipal;
- d) Promover a integração sinérgica, na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos, das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;
- e) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- f) Criar Câmaras Técnicas para analisar temas específicos;
- g) Criar Câmaras Temáticas para que haja um espaço de interlocução entre sociedade e GGI-M, buscando a plena interação através da criação de um fluxo que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, igrejas, maçônicas, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;
- h) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitada as diretrizes do Ministério da Justiça;
- i) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
- j) Propor e/ou acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- k) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;
- l) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;
- m) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;
- n) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
- o) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção a violência;
- p) Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;
- q) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe.
- r) Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos

Seguintes órgãos/membros, sediados no Município, os quais comporão o Colegiado Pleno:

- a) Prefeito Municipal, que o presidirá;
- b) Presidente da ASTC;

- c) Delegado Regional de Polícia Civil;
- d) Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- e) Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar
- f) Representante da Câmara de Vereadores;
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) Representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- i) Representante da FUCRI/UNESC;
- j) Representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC;
- k) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma - CDL;
- l) Representante da União das Associações de Bairros de Criciúma – UABC;
- m) Representante da Delegacia da Polícia Federal;
- n) Representante da Sociedade Maçônica Regional Sul – SOMARSUL;
- o) Representante do Rotary Clubes de Criciúma;
- p) Representante do Lions Clubes de Criciúma.

§1º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município, os quais poderão ser indicados para compor Câmaras Técnicas e/ou Temáticas, além de poderem propor sugestões de ações ao Colegiado Pleno:

- a) Poder Judiciário estadual/Federal;
- b) Ministério Público estadual/Federal;
- c) Defensoria Pública estadual/Federal;
- d) Exército Brasileiro;
- e) Receita Federal;
- f) Instituto Geral de Perícia - IGP;
- g) Defesa Civil.

§2º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§3º É obrigatória a existência da Câmara Técnica de Prevenção.

§4º É facultado ao GGI-M a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§5º O GGI-M poderá ser composto por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas às diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a política de segurança pública.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - o Colegiado Pleno;

II - a Coordenação Geral;

III - a Assessoria de Coordenação;

IV - a Secretaria Executiva; e

V - as Câmaras Técnicas.

§ 1º Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo, o Coordenador Geral e o Assessor de Coordenação por meio de ato específico.

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será estruturado, por:

I - Sala do Pleno, onde se reunira o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos elencados no caput do art. 4º, e apoiados pelo Coordenador Geral.

II - Sala da Secretaria Executiva, a qual será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, em conjunto com a Assessoria da Coordenação.

Art. 8º Além das estruturas indicadas no artigo anterior, o GGI-M poderá ter outras estruturas necessárias à segurança pública do Município.

TITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPITULO I - DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Presidente do GGI-M, auxiliado pelo Coordenador Geral:

a) Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas no GGI-M;

b) Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

c) Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas aos órgãos de Segurança Pública (pesquisa de vitimização, etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

d) Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

e) Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

f) Convocar, quando necessário e conveniente, reuniões extraordinárias do Colegiado Pleno.

Parágrafo Único – O Presidente do GGI-M será representado, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 10º São atribuições do Secretario-Executivo do GGIM, auxiliado pelo Assessor de Coordenação:

- a) Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- b) Agendar as reuniões do Gabinete;
- c) Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
- d) Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;
- e) Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- f) Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;
- g) Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;
- h) Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;
- i) Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;
- j) Manter atualizado a Ferramenta INFOGGI (Sistema de Informações sobre Gabinetes de Gestão Integrada) disponibilizada pelo Ministério da Justiça/SENASP.

TITULO III - DAS REUNIÕES

CAPITULO I - DAS ESPÉCIES

Art. 11 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 12 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 13 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretario-Executivo, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretario-Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

Art. 17. A sociedade civil poderá participar das reuniões do GGI-M, mediante convite do Colegiado Pleno, quando houver necessidade e conveniência, podendo pautar o Colegiado Pleno a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois de lido e aprovado pelos membros do Gabinete de Gestão Integrada, revogados as disposições em contrário.

CRICIÚMA-SC, em 14 de abril de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DECRETO SA/nº 896/16, de 24 de maio de 2016.

Retifica a redação do art. 1º do Decreto SA/nº 471/16 de 4 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, XII, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º O *caput* do art. 1º do Decreto SA/nº 471/16, passa a ser assim retificado:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar denúncia realizada em face de conduta de servidor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme Processo Administrativo nº 455385/2015.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de maio de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

PTS/erm.
